



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Pis.
Rat.

10

LEI Nº 9, DE OUTUBRO DE 1948

Autoriza a doação de terreno ao
Instituto de Aposentadoria e -
Pensões dos Comerciários.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d, do artigo 14, da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a doar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, um lote de terrenos destinado à construção da sede da sua Delegacia nesta Capital

Artigo 2º - O referido lote está situado na Avenida Presidente Vargas, esquina da rua Batista das Neves e mede a superfície de .. 969, m², 02, confrontando ao Norte, com a Avenida Presidente Vargas; ao Nascente, com o próprio das Secretarias do Estado; ao sul, com o prédio de propriedade do senhor Hamilton Rocha; e ao Poente, com a rua Batista das Neves.

Artigo 3º - Se, dentro do prazo de doze (12) meses a contar da publicação desta Lei, não forem iniciadas as obras respectivas, considerar-se-á caduca a concessão ora feita.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 26 de outubro de 1948.

Registrada e fls. 29 do livro
competente da Secretaria desta
Assembleia.

Nelly Corrêa de Campos Em 26/x/48

Presidente